ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo - Est. da Paraíba -

LEI Nº 687/93

PUBLICAÇÃO
Diário Oficial do Estado do
dia 28/07/93, na forma
do Art. 87 da LOM.
Em, 28/07/93

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC - Autarquia Municipal, com personalidade jurídica própria, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de Cabedelo, Paraíba.

Art. 2º - A presente Lei dá cumprimento ao disposto no artigo 40 da Constituição Federal, de 5 de Outubro de 1988, e ao que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, de 5 de Abril de 1990.

Art. 3º - O objetivo deste Instituto é assegurar aos servidores municipais associados os seguintes benefícios:

ALTERADA
Lei Nº 788/95
De 12/07/95
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Visto

I - FUNCIONÁRIOS:

a) Aposentadoria;
b) Salário-Família;
c) Salário-maternidade;
d) Licença para tratamento de Saúde;
e) Licença à Gestante;
f) Licença por Acidente de Serviço;

-continua-

Por uma vida melhor

Câmara Municipal de Cabedelo - Est. da Paraíba

g) Auxílio-Funeral;

II - DEPENDENTES:

a) Pensão;
b) Auxílio-Reclusão;
c) VETADO.

Parágrafo Ùnico -São assegurados ainda aos servidores, os direitos previstos nos Artigos 89, inciso I e II, alíneas "b" a "m", 90, 91 e 93 da Lei Orgânica do Município;

Art. 4º - O município manterá convênio, preferencialmente com instituição Municipal de Saúde e, facultativamente, com entidades públicas ou privadas para o atendimento médico-hospitalar dos servidores municipais.

Art 5º - As aposentadorias concedidas aos servidores serão custeadas pelo IPSEMC.

Art. 6º - A pensão é devida aos dependentes do Servidor ' ativo ou inativo. O valor da pensão devida ao conjunto dos dependentes é constituído de uma parcela familiar de 50% (cincoenta por cento) do valor da aposentadoria, mais tantas parcelas de 10% (dez' por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 3 (três).

Parágrafo Único - O Cônjuge ausente não exclui a Companheira designada do direito à pensão, que só é devida aquele a contar da data de sua habilitação, e mediante prova de efetiva dependên

-continua-

Por uma vida melhor

Câmara Municipal de Cabedelo - Est. da Paraíba

cia econômica, obedecidos os critérios deste Artigo.

Art. 7º - A cota da pensão se extingue:

I- Pela morte do pensionista;

II - Para o pensionista do sexo feminino, pelo casamento;

III- Para o filho ou irmão quando não sendo inválido, completar 18 (dezoito) anos de idade;

IV - Para a filha ou irmã, quando não sendo inválida completar 21 (vinte e um) anos de idade;

V - Para o dependente designado do sexo masculino quando , não sendo inválido, completar 18 (dezoito) anos de idade, contrair' matrimônio ou adquirir independência econômica;

VI - Para o dependente designado do sexo feminino quando, completar 21 (vinte e um) anos de idade, contrair matrimônio ou adquirir independência econômica;

VII - Para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

Art. 8º - O auxílio-funeral é devido ao executor do funeral em valor igual ao vencimento base do extinto, mediante requerimento.

Art. 9º - O auxílio reclusão é devido após 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, e nas condições dos Artigos 6º e 7º desta Lei, aos dependentes do funcionário detento ou recluso.

Parágrafo 1º - O requerimento do auxílio-reclusão deve ser INSTRUÍDO com certidão do despacho da prisão preventiva ou sentença condenatória.

-continua-

Câmara Municipal de Cabedelo - Est. da Paraíba -

Parágrafo 2º - O pagamento é mantido durante a detenção ou reclusão do servidor, comprovada por meio de atestado trimestral da autoridade competente.

Art. 10 - A assistência financeira será prestada mediante a concessão de empréstimos para a Saúde, educação e habilitação, dentro dos limites e condições pre-fixados no requerimento.

Art. 11 - Em conformidade com os Incisos I e II do artigo 3º desta Lei, fica garantido ao funcionário inativo ou seus dependentes, o pagamento de benefícios correspondentes aos valores globais da ativa, que estejam em pleno vigor, não podendo ser inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 12 - Os efeitos financeiros desta Lei serão efetivados co:

I - Os descontos do segurado a partir do mês seguinte à sua publicação;

II - A contribuição do Empregador na mesma data;

III - O requerimento de qualquer benefício 2 (dois) anos após a publicação do regulamento, exceto o auxílio funeral.

Art. 13 - Os servidores aposentados à conta do Tesouro Municipal, serão transferidos para o IPSEMC, 24 (vinte e quatro) meses após sua criação.

Art. 14 - Dentro do parzo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Lei, o Executivo Municipal baixará regulamento próprio, disciplinando as ações do IPSEMC, sua administração, forma de nomeação dos seus dirigentes e outras disposições indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 15 - O IPSEMC terá a seguinte estrutura básica:

-continua-

Câmara Municipal de Cabedelo - Est. da Paraíba -

I - ORGÃO CONSULTIVO E FISCAL

a) Conselho Previdenciário;

II - ORGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

a) Presidência;

III- ORGÃOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO

a) Diretoria Administrativa e Financeira;

1. VETADO;
2. VETADO;

b) Diretoria de Benefícios;

1. VETADO;

c) VETADO;

1. VETADO;

IV - ORGÃOS DE ASSESSORIA SUPERIOR

a) Assessoria Jurídica;
b) Assessoria de Informática;

V - ORGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

a) Divisão de Serviços

Art. 16 - O Conselho Previdenciário é composto por 7 (sete) membros:

Parágrafo 1º - São integrantes do Conselho:

a) Presidente do IPSEMC;
b) Um Representante do Poder Executivo Municipal;
c) Um Representante do Poder Legislativo Municipal;
d) Um Representante dos servidores inativos do Município;

-continua-

Por uma vida melhor

Câmara Municipal de Cabedelo - Est. da Paraíba

e) Um Representante dos servidores efetivos do Município;

f) Um Representante dos servidores inativos do Legislativo Municipal;

g) Um Representante dos servidores efetivos do Legislativo Municipal.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título, sendo considerado os serviços como de alta relevância para o Município.

Art. 17 - O cargo de Presidente é de provimento em comissão e seu ocupante possuidor de comprovado conhecimento técnico necessário à sua área de atuação, detentor de curso superior de graduação em Direito, Administração, Econômia ou Ciências Contábeis e será nomeado pelo Prefeito, após ter seu nome aprovado por maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 18º - O patrimônio do IPSEMC será constituído de:

I) Bens que lhe foram transferidos pelo Poder Público, Estadual ou Federal;

II) Dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinadas pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista ou organismos internacionais e/ou nacionais;

III) Doações, legados ou contribuições de pessoas jurídicas e/ou físicas;

IV) Rendas de qualquer natureza, de seus próprios serviços, bens ou atividades;

V) Incorporações de entidades públicas e/ou privadas nacionais ou internacionais;

-continua-

Por uma vida melhor

Câmara Municipal de Cabedelo - Est. da Paraíba -

VI) Bens móveis ou imóveis do seu domínio;

VII) Operações de créditos, assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;

VIII) Recebimentos das contribuições previdenciárias dos servidores do Município, pois,são contribuintes obrigatórios do IPSMEC, os funcionários do Município de Cabedelo e da Câmara Municipal ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão à razão de 8% (oito por cento) de sua remuneração, o que constituírá a contribuição do empregado;

IX) Recebimento da contribuição do Empregador, à razão de 8% (oito por cento) da folha bruta de pessoal, recolhida pela Prefeitura aos cofres do IPSEMC, após 05 (cinco) dias da data do efetivo pagamento da folha;

X) Recebimento de uma taxa de contribuição social à razão de 1,5% (um e meio por cento) do valor de todos os contratos firmados pelo Município para execução de obras ou prestação de serviços;

XI) Outras rendas eventuais;

XII) A Prefeitura Municipal recolherá aos cofres do IPSEMC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis todo e qualquer valor pecuniário previstos nos incisos deste artigo;

XIII) VETADO.

Art.19º - Os recursos do IPSEMC, deverão ser depositados em conta a ser aberta em instituição financeira oficial, devendo ser aplicado no mercado financeiro para captação de rendimentos.

Parágrafo Único- VETADO

Art. 20º - O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas

-continua-

Por uma vida melhor

Câmara Municipal de Cabedelo - Est. da Paraíba

pela União, Estado e Município;

Art. 21º - O IPSEMC prestará contas ao Conselho Previdenciário respeitada a competência dos demais órgãos públicos;

Art. 22º - Em caso de extinção do IPSEMC, os seus bens, direitos e obrigações, passarão a integrar o patrimônio do Município;

Art. 23º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especial de CR$ 5.895.500.000,00 (Cinco Bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para o atendimento das despesas inerentes à implantação do IPSEMC.

Art. 24º - O sistema previdenciário dos servidores da Previdência Municipal, será elaborado pelo Presidente do IPSEMC e submetido ao Prefeito Municipal que o transformará em Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo para votação e aprovação.

Art. 25º - O Prefeito Municipal regumentará a presente Lei por Decreto, definindo as atribuições do IPSEMC, seu funcionamento e normas operacionais.

Art. 26º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

CABEDELO, 23 DE JULHO DE 1993.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
-Prefeito-

Por uma vida melhor

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
Diário Oficial do Estado da
Paraíba, dia 09/10/93, na forma
do Art. 87 da LOM.
Em, 09/10/93
VISTO

LEI Nº 687/93

Cria o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, Estado da Paraíba:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do art.51, Parágrafo 7º, da Lei Orgânica Municipal, o seguinte dispositivo da Lei Nº 687, de 23 de julho de 1993:

Art. 3º - .....

II - DEPENDENTES .....

a) .....

b).....

c) Auxílio aos Deficientes.

Cabedelo, 08 de outubro de 1993.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeitura Municipal de Cabedelo
-Prefeito-
José Francisco Régis
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo - Est. da Paraíba

Por uma vida melhor